

Lei nº. 345/2013
de 19 de março de 2013.

“Autoriza a alienação de veículos do patrimônio do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Professor Jamil, Estado de Goiás, Sr. Ney Fábio de Novaes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de leilão público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993, os veículos constantes da Tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM (marca/modelo)	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	CHASSI
Fiat/Fiorino/Rontan Ambulância	KEN-4951	2001/2002	Gasolina	9BD25542428714478
VW/Kombi	NGR-3595	2006/2007	Álcool/Gasolina	9BWGF07X17P002122
IMP/VW/Gol CL 1.6 MI	KDD-5551	1997	Gasolina	8AWZZZ377VA925042
VW/Parati CL 1.6 MI	KDD-5561	1997	Gasolina	9BWZZZ379VT118158

Art. 2º - Cada veículo, para fins de leilão, será considerado um lote, conforme item específico da Tabela acima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Professor Jamil, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março de 2013.

NEY FÁBIO DE NOVAES
Prefeito